



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Documento Padronizado
Ano: 2024

	<p style="text-align: center;"> CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS </p>	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

Sumário

CAPÍTULO I 2

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CAPÍTULO II 2

DAS MODALIDADES 2

CAPÍTULO III 4

DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES 4

CAPÍTULO IV 5

DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES 5

CAPÍTULO V 6

DA DOCUMENTAÇÃO 6

CAPÍTULO VI 7

DOS CONTRATOS 7

CAPÍTULO VII 8

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8

	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios, para aquisições de bens e contratação de serviços no desenvolvimento das atividades da CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 2º As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Art1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, durabilidade e busca permanente de qualidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art. 3º A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

Art. 4º O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a entidade e para o Poder Público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. **Cotação de Preço:** compras, obras e serviços cuja cotações serão realizadas mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços, listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

II. Emergencial: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, desde que devidamente justificada, pode ser dispensável as 3 (três) cotações ou coleta de preços, para qualquer valor.

Art. 6º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas acima, o coordenador da solicitação, em conjunto com a diretoria, poderá autorizar a compra e/ou contratação com o número de cotações que estiverem disponíveis, mediante prévio levantamento dos dados obtidos pelo Setor de Compras.

Art. 7º Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos inciso I do art. 5º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário-mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Em caráter de emergência.

III. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

V. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, incluindo, porém não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e musicografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.

	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

IV. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

V. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VI. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VII. Profissionais da área artístico-cultural, tais como: músicos, bailarinos, curadores, assessores, fotógrafos, produtores, palestrantes e oficinairos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Art. 8º A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, menor custo, assim como a garantia de entrega, a garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos;
- XI. durabilidade do produto;
- XII. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- XIII. custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.

	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 12. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 13. Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CONFERÊNCIA, por meio de processo de terceirização, incluindo, porém não se limitando a: alimentação, serviços técnicos especializados, transportes em geral, locação de bens, consertos, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, seguro, consultoria e assessoria.

Art. 14. As solicitações de compras deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades.

Art. 15. O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor compras e/ou unidade solicitante da compra, que serão os responsáveis pela recepção e conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na solicitação de compras e Notas, e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Art. 16. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil, análogo a escravidão ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 17. A realização do processo de compras e contratações não obriga o Lar São Vicente de Paulo formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

	<p style="text-align: center;">CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS</p>	
RCC_001	<p>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</p>	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

Art. 18. A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela CONFERÊNCIA, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 19. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da CONFERÊNCIA por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20. A formalização das contratações dos prestadores de serviços deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

Se Pessoa Jurídica:

- I. Cópia do CNPJ;
- II. Ficha cadastral da Contratante devidamente preenchida.

Se Pessoa Física:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. CPF/MF;
- III. Ficha cadastral da Contratante devidamente preenchida;

Parágrafo Único – A CONFERÊNCIA poderá solicitar ainda outros documentos que entender necessários para a formalização das contratações dos prestadores de serviços, documentos estes que serão, conforme o caso, devidamente especificados na ficha cadastral da contratante.

Art. 21. Todas as aquisições de bens e contratações de serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal devidamente preenchida ou excepcionalmente recibo, datado e assinado, no valor total da aquisição.

- I. Toda Nota Fiscal ou Recibo de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, e deverá constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal ou recibo descreva no corpo da Nota ou recibo o destino do passeio e a quantidade de idosos;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Art. 22. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 23. Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 24. Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 25. Todos os contratos deverão ser aprovados pelo dirigente máximo do CONFERÊNCIA, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 26. Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

 SÃO VICENTE DE PAULO	<p style="text-align: center;">CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ 59.851.428/0001-90 LAR DE IDOSOS</p>	
RCC_001	REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	
Versão: 02	Elaborado: 10/06/2022	Revisado: 16/12/2024

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não poderão participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

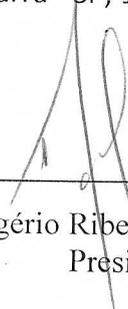
I. Empregado ou dirigente da entidade.

II. Empresas que de algum modo tenham causado danos à CONFERÊNCIA direta ou indiretamente, sejam de ordem financeira ou moral.

Art. 28. As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revisadas e atualizadas, quando necessário.

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra - SP, 16 de Dezembro de 2024



 Rogério Ribeiro Mendonça
 Presidente

Elaborado por: Recursos Humanos 10/06/2022	Revisado por: Recursos Humanos 16/12/2024	Aprovado por: Diretoria 16/12/2024
Janiara Ap. Dias Puga Procópio	Janiara Ap. Dias Puga Procópio	Rogério Ribeiro Mendonça